

Superintendência de Recursos Humanos
Renata Ferreira Leles Dias

FÉRIAS–PRÊMIO CONCESSÃO ATO 007/2013
CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO , nos termos do SS 4º do artigo 31, da CE/1989, aos servidores:

Belo Horizonte
MaSP 905.612-8, Marcos Francisco Aleixo, ASP/III/H, referente ao 5º quinq. de exercício, a partir de 26/03/2013.
MaSP 905.894-2, Paulo Roberto Pereira, AEDS/V/G, referente ao 5º quinq. de exercício, a partir de 26/03/2013.
MaSP 380.307-9, Regina Célia Barbosa Teixeira, AEDS/III/C, referente ao 5º quinq. de exercício, a partir de 26/03/2013.
MaSP 905.895-9, Roselmira Alves de Melo, AEDS/IV/D, referente ao 5º quinq. de exercício, a partir de 26/03/2013.
Barbacena
MaSP 901.930-8, Rosa Maria Feres, ANEDS/V/A, referente ao 7º quinq. de exercício, a partir de 22/03/2013.
Contagem
MaSP 906.941-0, Maria da Luz Miranda, ASEDs/II/D, referente ao 5º quinq. de exercício, a partir de 25/03/2013.
MaSP 348.492-0, Neide Cristina Lacerda Andrade, ASEDs/IV/D, referente ao 5º quinq. de exercício, a partir de 26/03/2013.
MaSP 381.609-7, Marcílio Silva Castro, AEDS/IV/J, referente ao 5º quinq. de exercício, a partir de 26/03/2013
Juiz de Fora

MaSP 905.401-6,José Carlos da Costa , ASP/II/A, referente ao 5º quinq. de exercício, a partir de 21/01/2013
MaSP 1.190.902-5, Alandelon Cristian da Silva, AGSE/I/B, referente ao 1º quinq. de exercício, a partir de 27/03/2013.
MaSP 1.190.919-9, Amanda Staacks Bravo, AGSE/I/B, referente ao 1º quinq. de exercício, a partir de 25/03/2013.
MaSP 1.191.021-3, Aristides Casendey de Abreu, AGSE/I/B, referente ao 1º quinq. de exercício, a partir de 29/03/2013.
MaSP 1.191.079-1, Bruno de Mendonça Ribeiro, AGSE/I/B, referente ao 1º quinq. de exercício, a partir de 27/03/2013.
MaSP 1.191.046-0, Carlos Henrique Sarandy, AGSE/I/B, referente ao 1º quinq. de exercício, a partir de 25/03/2013.
MaSP 1.190.935-5, Claudinei Rosa de Paulo, AGSE/I/B, referente ao 1º quinq. de exercício, a partir de 29/03/2013.
MaSP 1.191.085-8, Cristiano Pinto Coelho, AGSE/I/B, referente ao 1º quinq. de exercício, a partir de 25/03/2013.
MaSP 1.190.989-2, Denis Almeida Prucoli, AGSE/I/B, referente ao 1º quinq. de exercício, a partir de 27/03/2013.
MaSP 1.191.051-0, Edney Rosa da Silva, AGSE/I/B, referente ao 1º quinq. de exercício, a partir de 29/03/2013.
MaSP 1.191.172-4, Emerson Rocha Ferreira, AGSE/I/B,DAD-4, referente ao 1º quinq. de exercício, a partir de 25/03/2013.
MaSP 1.190.998-3, Evandro Luis Pereira Alonso, AGSE/I/B, referente ao 1º quinq. de exercício, a partir de 25/03/2013.
MaSP 1.190.976-9, Guilherme Grizone de Oliveira, AGSE/I/B, referente ao 1º quinq. de exercício, a partir de 25/03/2013.
MaSP 1.190.921-5, Júlio César Correa, AGSE/I/B, referente ao 1º quinq. de exercício, a partir de 25/03/2013.
MaSP 1.192.011-3, Leandro Rodrigues Xavier, AGSE/I/B, referente ao 1º quinq. de exercício, a partir de 26/03/2013.
MaSP 1.191.145-0, Luciano Rôla Linhares, AGSE/I/B, referente ao 1º quinq. de exercício, a partir de 25/03/2013.
MaSP 1.101.691-2, Luiz Eduardo de Matos, AGSE/I/B, referente ao 1º quinq. de exercício, a partir de 25/03/2013.
MaSP 1.190.933-0, Daniel Teixeira Santos, AGSE/I/B, referente ao 1º quinq. de exercício, a partir de 25/03/2013.
MaSP 1.190.903-3, Maria Alice Nunes Mendonça, AGSE/I/B, referente ao 1º quinq. de exercício, a partir de 25/03/2013.
MaSP 1.191.166-6, Matheus da Rocha Barbosa Neto, AGSE/I/B, referente ao 1º quinq. de exercício, a partir de 25/03/2013.
MaSP 1.191.037-9, Max Braga Villela, AGSE/I/B, referente ao 1º quinq. de exercício, a partir de 28/03/2013.
MaSP 1.191.068-4, Pedro Henrique Costa Andrade, AGSE/I/B, referente ao 1º quinq. de exercício, a partir de 25/03/2013.

MaSP 1.191.125-2, Regina Célia do Nascimento, AGSE/I/B, referente ao 1º quinq. de exercício, a partir de 25/03/2013.
MaSP 1.191.961-0, Ricardo Galdino Drumond Aguiar, AGSE/I/B, referente ao 1º quinq. de exercício, a partir de 29/03/2013.
MaSP 1.191.161-7, Rodrigo Nogueira Rodrigues, AGSE/I/B, referente ao 1º quinq. de exercício, a partir de 25/03/2013.
MaSP 1.190.996-7, Wilderson Clodsmidt Barroso Pavão, AGSE/I/B, referente ao 1º quinq. de exercício, a partir de 25/03/2013.
Para de Minas
MaSP 1.142.721-8, Jaime Francisco Santana, ASP/I/C, referente ao 1º quinq. de exercício, a partir de 27/05/2011.
Ribeirão das Neves
MaSP 375.016-3, Paulo Roberto de Souza, ASEDs/II/D, referente ao 5º quinq. de exercício, a partir de 25/03/2013.
MaSP 362.980-5, Wilson Bonete Gonçalves, AEDS/V/G, referente ao 7º quinq. de exercício, a partir de 25/03/2013.
MaSP 173.902-8, Luzia Rocha Pinto Lobato, ANEDS/II/J, referente ao 9º quinq. de exercício, a partir de 03/03/2013.
MaSP 382-715-1, Giovanni Geraldo Dumbá, ASP/IV/E, referente ao 5º quinq. de exercício, a partir de 26/03/2013.
MaSP 350.197-0, Margareth de Fátima Cardoso, AEDS/V/G, referente ao 5º quinq. de exercício, a partir de 22/03/2013.
MaSP 902.103-1, Eliana Dias de Freitas, ASEDs/II/E, referente ao 6º quinq. de exercício, a partir de 07/02/2013.

QUINQUÊNIO ADMINISTRATIVO - ATO Nº 008/2013
CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112 do ADCT, da CE/1989, aos servidores:
Barbacena
MaSP 905.805-8, Vera Lúcia da Silva, AEDS/V/A, referente ao 5º quinq., a partir de 14/03/2013.
Belo Horizonte
MaSP 928.782-2, Sebastião Libério Pinto, ASEDs/III/G, referente ao 9º quinq., a partir de 27/03/2013.
Contagem
MaSP 381.609-7, Marcílio Silva Castro, AEDS/IV/J, referente ao 6º quinq., a partir de 16/03/2013.
MaSP 903.582-5, Cristina Francisca, ASEDs/IV/C, referente ao 6º quinq., a partir de 01/03/2013.
Juiz de Fora
MaSP 902.365-6, Ademir Antônio Quetz, AEDS/V/G, referente ao 7º quinq., a partir de 07/03/2013.
Ribeirão das Neves
MaSP905.910-6, César Silvério do Carmo, ASP/III/J, referente ao 7º quinq., a partir de 22/03/2013.
MaSP 905.786-0, Roberto de Freitas Medeiros, ASP/III/H, referente ao 6º quinq., a partir de 27/03/2013.

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – ATO Nº 005/2013
CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do art. 113 do ADCT da CE/1989, c/c o inciso XIV do art. 37 CR/1988, aos servidores:
Contagem
MaSP 381.609-7, Marcílio Silva Castro, a partir de 16/03/2013, referente ao cargo de AEDS, IV/J.
MaSP 903.582-5, Cristina Francisca, a partir de 01/03/2013, referente ao cargo de ASEDs IV/C.
Ribeirão das Neves
MaSP 905.786-0,Roberto de Freitas Medeiros,a partir de 27/03/2013, referente ao cargo de ASP, III/H.

RETIFICAÇÃO - ATO Nº010 /2013
Juiz de Fora
RETIFICA O ATO de Férias-Prêmio:
MaSP 905.401-6, José Carlos da Costa, ASP,II/A, por motivo de incorreção na vigência
Ato nº 041/2011, publicado em 16/12/2011: Onde se lê: referente ao 4º quinq. de exercício a partir de 05/02/2008, leia-se: referente ao 4º quinq. de exercício a partir de 22/01/2008.

01 400633 - 1

Secretaria de Estado de Saúde

Secretário: Antônio Jorge de Souza Marques

Expediente

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.403, DE 19 DE MARÇO DE 2013.

Define os Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS/MG.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o §3º do art. 98 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo;
- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e outras providências;
- a Portaria GM/MS nº 1.060, de junho de 2002, que institui a Política Nacional de Saúde da Pessoa Portadora de Deficiência;
- a Portaria GM/MS nº 1.635, de 12 de setembro de 2002, que inclui procedimentos no Sistema de Informações Ambulatoriais-SIA/SUS para acompanhamento de usuários com Deficiência Mental e Autismo;
- a Portaria MS/GM nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);
- a Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria GM/MS nº 793, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- o Decreto Estadual nº 45.685, de 10 de agosto de 2011, que regulamenta a implantação e manutenção da Rede Viva Vida prevista no âmbito do programa 054 da lei nº 18.021, de 9 de janeiro de 2009, e nos termos do item ii do anexo da Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, que instituiu o projeto Mães de Minas;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.088, de 07 de dezembro de 2011, que aprova as normas gerais do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, modalidades 1 e 2;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.272, de 24 de outubro de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no SUS-MG;
- as Diretrizes de Atenção à Pessoa com Paralisia Cerebral, Ministério da Saúde, 1º edição/2013, Brasília – DF;
- as Diretrizes de Atenção à Pessoa com Síndrome de Down, Ministério da Saúde, 1º edição/2012, Brasília- DF;
- Cuidados de Saúde às Pessoas com Síndrome de Down, Ministério da Saúde, 2º edição/2012, Brasília – DF;
- o Relatório Mundial sobre a Deficiência, publicado pela Organização Mundial de Saúde em 2011 sob o título Word Report on Disability;
- a necessidade de revisão da Deliberação CIB-SUS/MG nº 615, de 03 de dezembro de 2009, que aprova a alocação de recursos financeiros da Portaria GM/MS nº 3.043, de 03 de dezembro de 2009;
- a necessidade de revisão da Deliberação CIB-SUS/MG nº 596, de 23 de novembro de 2009, que aprova a revisão da alocação de recursos financeiros da média e alta complexidade ambulatorial na PPI/MG, provenientes do Anexo I da Portaria GM nº 2.867/08 com respectivos ajustes no valor de tabela, conforme Portaria GM nº 3.194/08;
- a necessidade de organizar e regulamentar o atendimento à saúde da pessoa com Deficiência Intelectual;
- a necessidade de qualificação do atendimento em saúde da pessoa com Deficiência Intectual;
- a necessidade de readequação dos critérios e controle para o credenciamento e funcionamento dos serviços especializados em Deficiência Intelectual;
- a necessidade de mudança da lógica de financiamento dos serviços especializados em Deficiência Intelectual bem como a revisão de teto financeiro das unidades credenciadas;
- a necessidade de criar critérios e parâmetros para o acompanhamento especializado;
- a necessidade de criação de um fluxo de encaminhamento de referência e contra referência entre os serviços oferecidos pelo SUS-MG para o atendimento ao deficiente intelectual;
- a necessidade de estabelecimento de mecanismos de avaliação, supervisão e acompanhamento da assistência prestada à pessoa com Deficiência Intelectual;
- a necessidade de estabelecer um trabalho articulado entre as demais Redes e Programas do SUS/MG, em particular com os Serviços de Saúde Auditiva, de Reabilitação Visual, de Reabilitação Física, Saúde Mental, Saúde Bucal e Atenção Primária; e
- a necessidade de um enfoque intersetorial com as demais políticas sociais e educacionais na atençaõ integral a saúde das pessoas com Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro do Autismo (TEA); e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 189ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de março de 2013.

DELIBERA:

Art. 1º Define os Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS/MG.

Art. 2º Os Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI) terão como finalidade exclusiva o atendimento em saúde das pessoas com Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro do Autismo (TEA).
Parágrafo único. Os SERDI integrarão a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS/MG.

Art. 3º Os SERDI serão divididos em Serviço Especializado de Reabilitação em Deficiência Intelectual tipo I (SERDI- tipo I) e Serviço Especializado de Reabilitação em Deficiência Intelectual tipo II (SERDI- tipo II).

Art. 4º Entende-se como SERDI- tipo I a unidade que ofereça atenção integral em saúde com condições técnicas, instalações físicas, equipamentos, recursos humanos adequados ao atendimento terapêutico especializado e acompanhamento com equipe interdisciplinar. O SERDI- tipo I constitui-se como referência em habilitação/reabilitação das pessoas com Deficiência Intelectual.

§1º Compete ao SERDI- tipo I:
I – realizar avaliação diagnóstica por equipe interdisciplinar que contemple: o diagnóstico etiológico, quando possível; a descrição das potencialidades e limitações nas funções intelectuais em particular nas habilidades cognitivas e psicossociais; as alterações nas habilidades adaptativas, a dinâmica familiar, contexto sociocultural e as indicações das necessidades de apoio nas diferentes áreas de vida diária e prática;
II- realizar atendimento interdisciplinar para o desenvolvimento de habilidades essenciais para a execução de atividades de vida diária e prática dos usuários, favorecendo a autonomia pessoal, familiar e profissional;
III – realizar atendimento interdisciplinar, promovendo o desenvolvimento integral do usuário, bem como o envolvimento familiar;
IV- realizar atendimento interdisciplinar para a prevenção de alterações comuns ao processo de envelhecimento das pessoas com Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro do Autismo promovendo a melhoria da qualidade de vida dos usuários;
V – elaborar Projeto Terapêutico Individualizado (PTI) para todos os usuários, segundo anexo I desta Deliberação, para direcionar o tratamento, estabelecendo objetivos e metas para os atendimentos, promovendo ainda a participação familiar e o processo de alta;
VI – realizar revisão semestral dos PTI;
VII – realizar e registrar em ata reuniões mensais com a equipe para acompanhamento e discussão dos casos clínicos;
VIII – promover articulação e capacitação com serviços de saúde, instituições educacionais e serviços de assistência social, objetivando ações de promoção à saúde, identificação e prevenção de deficiências, sensibilização da comunidade, efetividade do fluxo de referência e contrarreferência dos neonatos de risco (NR) para acompanhamento e intervenção precoce, discussão de casos clínicos e encaminhamento quando necessário;
IX – registrar as informações correlatamente em prontuário e sistemas de informação; e
X- enviar relatórios e demais documentações, quando solicitados, para a Coordenadoria de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência (CASPD/ Superintendência de Redes Assistenciais (SRAS)/Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG).

§2º Os serviços classificados como SERDI- tipo I serão compostos por equipe mínima formada pelos seguintes profissionais:

I – Clínico e/ou Pediatra;
II – Psicólogo;
III – Fonoaudiólogo;
IV – Terapeuta Ocupacional;
V – Fisioterapeuta; e
VI – Assistente Social.

Art. 5º Entende-se por SERDI- tipo II a unidade de abrangência macrorregional:

§1º Compete aos SERDI- tipo II desempenhar além dos itens descritos no § 1º do Art. 4º:

fornecer supervisão técnica/teórica para o gerenciamento de casos encaminhados pelo SERDI- tipo I e, quando necessário, receber os usuários que necessitem de avaliação/atendimento que exijam equipe profissional especializada por período determinado;
realizar ações para capacitação dos profissionais dos serviços classificados como SERDI- tipo I através de supervisões presenciais ou à distância, individuais ou em grupos, além de cursos, palestras e seminários;
elaborar materiais para capacitação dos profissionais dos demais serviços especializados;
estabelecer parcerias com instituições e empresas visando à inclusão dos usuários no mercado de trabalho;
promover o uso de tecnologias assistivas para habilitação/reabilitação dos usuários; e
estimular a realização de estudos e pesquisas na área da Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro do Autismo.

§2º O serviços classificados como SERDI- tipo II serão compostos por equipe mínima formada pelos seguintes profissionais:

I- Neurologista e/ou Psiquiatra;
II- Clínico e/ou Pediatra;
III – Psicólogo;
IV – Fonoaudiólogo;
V – Terapeuta Ocupacional;
VI – Fisioterapeuta; e
VII – Assistente Social.

Art. 6º Fica definido as faixa etárias de atendimento dos SERDI e o valor percapta mensal.

§1º O valor percapta mensal referente a cada faixa etária é destinado à atenção integral em saúde incluindo todas as modalidades de atendimento necessárias ao tratamento.

§2º Os atendimentos serão divididos conforme tabela abaixo:

Atendimento	Valores percapta
Acompanhamento ao NR	RS 91,56
Intervenção Precoce I (0 a 3 anos)	RS 152,60
Intervenção Precoce II (4 a 6 anos)	RS 137,34
Atendimento de 7 a 13 anos	RS 91,56
Atendimento de 14 a 27 anos	RS 61,04
Atendimento acima de 28 anos	RS 30,52

§3º O Acompanhamento do NR compreende o período de 0 a 24 meses de idade em que o neonato, ainda sem diagnóstico, apresenta-se susceptível ao desenvolvimento de deficiências e serão acompanhadas de forma profilática e terapêutica, fortalecendo as ações preventivas e de promoção à saúde.

§4º As regras para o Acompanhamento do NR estão descritas na Resolução SES/MG nº 3.685, de 19 de março de 2013.

§5º Entende-se por atendimento em Intervenção Precoce (IP) o conjunto de ações de caráter preventivo e terapêutico que envolve a criança de 0 a 6 anos, a família e a sociedade em seu entorno, buscando uma atuação intersetorial e sistêmica para atender as necessidades do usuário.

§6º A IP destina-se a usuários com diagnóstico definido de patologias que se enquadram como Deficiência Intelectual, Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e/ou outros agravos do desenvolvimento que justifiquem intervenção terapêutica.

§7º A IP subdivide-se em Intervenção Precoce I (de 0 a 3 anos) e Intervenção Precoce II (de 4 a 6 anos).

Art. 7º Cada SERDI- tipo I e SERDI- tipo II deverá encaminhar à CASPD/SES-MG quadrimestralmente documento comprobatório de no mínimo três (03) capacitações realizadas conforme §1º VIII do Art. 4º desta Deliberação.

Art. 8º Cada equipe do SERDI- tipo I ou SERDI- tipo II deverá atender no mínimo 100 e no máximo 150 usuários/mês garantindo a integralidade do atendimento.

Parágrafo único. Quando a quantidade de usuários exceder este número a equipe de profissionais da reabilitação (Psicólogo, Fonoaudiólogo, Fisio-terapeuta e Terapeuta Ocupacional) deverá ser acrescida proporcionalmente à necessidade da unidade.

Art. 9º As unidades SERDI- tipo I e SERDI- tipo II deverão possuir carga horária mínima de 8 horas semanais para os atendimentos médicos. Para atendimentos em psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, fisioterapia e assistência social a carga horária mínima deverá ser de 20 horas semanais para cada especialidade.

Art. 10. Cada SERDI credenciado como Serviço Especializado de Reabilitação em Deficiência Intelectual tipo I (SERDI- tipo I) terá um recurso mensal e incentivo do Programa de Intervenção Precoce Avançada (PIPA), conforme anexo V-a e V-b desta Deliberação e os serviços credenciados como Serviço Especializado de Reabitação em Deficiência Intelectual tipo II (SERDI- tipo II), terão um incentivo do PIPA de até 40% do valor da PPI dos códigos exclusivos.

§1º O incentivo financeiro do PIPA citado no Art. 10 será repassado com a finalidade de estimular a captação do neonato de risco e o atendimento aos usuários de 0 a 6 anos de idade que necessitem de atendimento especializado;

§2º O incentivo do PIPA destinado ao SERDI, serão repassados conforme Resolução SES/MG nº 3.685, de 19 de março 2013.

Art. 11. Ficam definidos os seguintes procedimentos para os SERDI constantes na Portaria MS/GM nº 1.635, de 12 de setembro de 2002 e na Portaria MS/GM nº 321 de 15 de fevereiro de 2007 que estabelece a tabela unificada.

§1º São procedimentos exclusivos dos SERDI- tipo I e SERDI- tipo II:

I – 03.01.07.002-4 (Acompanhamento de Paciente em Reabilitação em Comunicação Alternativa);

II – 03.01.07.004-0 (Acompanhamento Neuropsicológico de Paciente em Reabilitação);

III – 03.01.07.005-9 (Acompanhamento Psicopedagógico de Paciente em Reabilitação);

IV – 03.01.07.006-7 (Atendimento/Acompanhamento a Paciente que demande cuidados intensivos de Reabilitação Visual/Mental/Múltiplas Deficiências); e

V – 03.01.07.007-5 (Atendimento/Acompanhamento de Paciente em Reabilitação do Desenvolvimento Neuropsicomotor).

§2º O procedimento 02.11.10.001-3 (Aplicação de Teste para Psicodiagnóstico) passa a ser exclusivo dos SERDI.

§3º Anualmente as metas físicas e financeiras referentes aos contratos dos SERDI poderão ser reavaliados conforme solicitação e justificativa do gestor municipal e caso exista disponibilidade orçamentária.

Art. 12. Ficam aprovadas as normas gerais de acompanhamento, controle, avaliação e pagamento dos Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual.

§1º A readequação dos contratos nos municípios sob gestão estadual seguirá as definições estabelecidas nesta Deliberação e deverá ser apresentada a documentação constante no Anexo II desta Deliberação.

§2º A contratação das instituições que estão localizadas em municípios que assumiram a gestão de seus prestadores ficará a cargo do respectivo município.

§3º Caso não ocorram as readequações do contrato conforme esta deliberação, o recurso financeiro poderá ser realocado para novos credenciamentos.

§4º Todos os credenciamentos devem possuir parecer favorável da Coordenadoria de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência/SES-MG e homologados em CIB-SUS, indiferente de ser município de gestão estadual ou municípios que assumiram a gestão de seus prestadores.

§5º Fica instituído a todas as unidades que pertencem aos SERDI, situadas em municípios de gestão estadual ou municípios que assumiram a gestão de seus prestadores, o bloqueio de geração de crédito pelo Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS). Para isto, deverá ser incluída no CNES das instituições a regra contratual 7106 (Estabelecimento sem Geração de Crédito Total – Excluindo FAEC) e apenas poderão executar procedimentos aprovados e firmados em contrato.

§6º A produção das instituições devem ser digitadas mensalmente no Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I) com todos os campos preenchidos, processada no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e não gerará crédito financeiro.

§7º O serviço de regulação dos municípios que assumiram a gestão de seus prestadores, deverá processar as informações e efetuar o pagamento conforme descrito nesta Deliberação.

Art. 13. Os códigos de procedimentos exclusivos, descritos no Art. 11, não mais apresentarão programação por procedimento. A programação dos mesmos na PPI/MG se dará no grupo 9 (Outras Programações), subgrupo 6 (Caráter Especial) e forma de organização 4, conforme Anexo IV desta Deliberação.

§1º A forma de organização 4 descrita no Art.13 passa a se chamar Serviço Especializado de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI).

§2º Os recursos provenientes dos anexos I-a, I-b, I-c e I-d da Deliberação CIB-SUS nº 596 de 23 de novembro de 2009 e anexos I e II da Deliberação CIB-SUS nº 601 de 18 de novembro de 2009, totalizando R\$ 37.863.140,67 serão destinados aos SERDI.

§3º Os recursos que não constam no Anexo IV desta Deliberação serão programados no grupo 0990 (Portarias) com o número desta Deliberação e serão utilizados para novos credenciamentos de SERDI.

Art. 14. Os repasses dos recursos financeiros programados em PPI constantes no anexo V-a e V-b desta Deliberação, dos municípios sob Gestão Estadual, serão realizados por meio do cumprimento do indicador constante no anexo VI, desta Deliberação, e acompanhados e apurados pela CASPD/SES-MG, por meio da declaração apresentada no Anexo III desta Deliberação.

§1º As instituições constantes no anexo V-b serão credenciadas como SERDI- tipo I, desde que atendam o disposto nesta Deliberação e terão seus valores fixados em R\$ 8.000,00 mais 25% referente ao PIPA de que trata a Resolução SES/MG nº 3.685, de 19 de março de 2013, considerando que estas instituições já fazem parte dos serviços de deficiência intelectual credenciados no SUS/MG e necessitam estabelecer um valor financeiro mínimo que mantenha a equipe exigida nesta Deliberação.

§2º O acompanhamento do indicador descrito no Anexo VI se dará a cada quatro meses, iniciando a partir do quinto mês de vigência contratual.

§3º O processo de acompanhamento, disposto no caput deste artigo, será considerado a partir da assinatura do contrato.

§4º O cumprimento do indicador das unidades que compõem os SERDI, em cada avaliação quadrimestral, impactará nos valores a serem repassados a partir do segundo mês subsequente, perdurando por 4 (quatro) meses, conforme cronograma abaixo: